

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA S T BORBA.

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, neste ato representado pelo pela Secretária Josely Maria Silva Almeida, portador do CPF nº 498.084.193-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa S T BORBA inscrita no CNPJ sob o nº 63.411.730/0001-03, sediada na Rua Dep. Raimundo Bacelar, 421, Centro, Coelho Neto - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Tavares Borba, portador do CPF nº 376.302.293-72, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº PR2021.01/CLHO-03524 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2022, por Sistema de Registro de Preços nº 004/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresas para aquisição de Materiais de Construção, Hidráulica e Elétrico para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
26	CABO ENXADA CAPIRA EUCALIPTO 1,50 M	5	UND	R\$ 6,95	R\$ 34,75
43	JOGO CAIXILHO/FORRA MADEIRA PARA JANELA 211X14CM	100	UND	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
44	JOGO CAIXILHO/FORRA MADEIRA PARA PORTA 2,10X0,70M	100	UND	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
76	FLECHAL	150	M	R\$ 6,90	R\$ 1.035,00
77	JANELA DE MADEIRA 1,10X1,20 M	5	UND	R\$ 159,50	R\$ 797,50
88	LINHA 7X14	150	M	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
111	PORTA ALMOFADA MADEIRA MISTA 210X070	25	UND	R\$ 120,00	R\$ 3.000,00
112	PORTA DE COMPENSADO 210X070	35	UND	R\$ 119,00	R\$ 4.165,00
130	RIPA	1.000	M	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
LOTE II - MATERIAL HIDRÁULICO					
164	CANO PARA ESGOTO DE 50MM	50	UND	R\$ 24,90	R\$ 1.245,00
165	CANO PARA ESGOTO DE 40MM	50	UND	R\$ 12,00	R\$ 600,00
166	CANO SOLDAVEL DE 50MM	100	UND	R\$ 59,00	R\$ 5.900,00
167	CANO SOLDAVEL DE 20MM	100	UND	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
168	CANO SOLDAVEL DE 60MM	50	UND	R\$ 84,00	R\$ 4.200,00



169	CANO PARA ESGOTO DE 100MM	40	UND	R\$ 64,00	R\$ 2.560,00
171	CAIXA D'ÁGUA CAP. 1.000 L	3	UND	R\$ 309,00	R\$ 927,00
174	CHUVEIRO COMUM	50	UND	R\$ 5,20	R\$ 260,00
175	CHICOTE PARA DESCARGA	40	UND	R\$ 2,40	R\$ 96,00
176	CONECTOR C ROSCA PARA CX ACOPLADA	50	UND	R\$ 2,80	R\$ 140,00
177	COLA P/ CANO PVC 50 G	50	UND	R\$ 1,80	R\$ 90,00
178	CURVA LONGA DE 20MM	125	UND	R\$ 1,20	R\$ 150,00
179	CURVA LONGA DE 25MM	125	UND	R\$ 1,60	R\$ 200,00
180	CURVA P/ ESGOTO 100MM	125	UND	R\$ 14,85	R\$ 1.856,25
181	CURVA P/ ESGOTO 40MM	125	UND	R\$ 3,30	R\$ 412,50
182	CURVA P/ ESGOTO 50MM	125	UND	R\$ 6,00	R\$ 750,00
183	ENGATE FLEX PVC	50	UND	R\$ 1,18	R\$ 59,00
184	FILTRO P/ BEBEDOURO	25	UND	R\$ 19,00	R\$ 475,00
185	FLANGE PARA CAIXA ACOPLADA	50	UND	R\$ 13,50	R\$ 675,00
186	FLANGE DE 20MM	25	UND	R\$ 1,20	R\$ 30,00
187	FLANGE DE 25MM	25	UND	R\$ 1,20	R\$ 30,00
188	FLANGE DE 40 MM	25	UND	R\$ 4,30	R\$ 107,50
189	FLANGE DE 50MM	25	UND	R\$ 7,30	R\$ 182,50
190	FLANGE DE 60MM	25	UND	R\$ 18,90	R\$ 472,50
201	JOELHO DE 60 SOLDÁVEL	100	UND	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
202	JOELHO COM ROSCA DE 20	100	UND	R\$ 0,90	R\$ 90,00
203	JOELHO P/ ESGOTO 50MM	100	UND	R\$ 1,19	R\$ 119,00
204	LUVA DE 40 ESGOTO	100	UND	R\$ 0,25	R\$ 25,00
208	LUVA LISA 20MM	100	UND	R\$ 0,17	R\$ 17,00
209	LUVA LISA 25MM	100	UND	R\$ 0,19	R\$ 19,00
211	LUVA DE 60 SOLDÁVEL	100	UND	R\$ 3,37	R\$ 337,00
212	LUVA DE 50 SOLDÁVEL	100	UND	R\$ 1,70	R\$ 170,00
213	ENGATE FLEXÍVEL PVC 1/2 X 40CM	50	UND	R\$ 1,70	R\$ 85,00
214	FILTRO P/PURIFICADOR DE ÁGUA	50	UND	R\$ 5,90	R\$ 295,00
215	REFIL P/ PURIFICADOR DE ÁGUA	25	UND	R\$ 6,20	R\$ 155,00
217	REGISTRO DE 25MM	50	UND	R\$ 5,70	R\$ 285,00
218	REGISTRO DE 32MM	50	UND	R\$ 7,70	R\$ 385,00
220	REGISTRO DE 50MM	50	UND	R\$ 12,80	R\$ 640,00
221	REGISTRO DE ESFERA EM PLÁSTICO 20MM	25	UND	R\$ 4,40	R\$ 110,00
222	REGISTRO DE GAVETA INOX 20MM	25	UND	R\$ 31,80	R\$ 795,00
223	REPARO P/ PIA DE INOX CANTINAS	10	UND	R\$ 14,85	R\$ 148,50
224	REPARO P/ CAIXA ACOPLADA	50	UND	R\$ 35,40	R\$ 1.770,00
226	SIFÃO TRIPLO	25	UND	R\$ 11,00	R\$ 275,00
227	T L R DE 20MM	50	UND	R\$ 0,29	R\$ 14,50
228	T L R DE 25MM	50	UND	R\$ 0,79	R\$ 39,50
229	T L R DE 32 MM	50	UND	R\$ 1,10	R\$ 55,00
230	T LISO DE 20MM	50	UND	R\$ 0,24	R\$ 12,00
231	T LISO DE 25MM	50	UND	R\$ 0,34	R\$ 17,00
232	T LISO DE 32MM	50	UND	R\$ 0,90	R\$ 45,00
233	T P/ ESGOTO 100MM	50	UND	R\$ 0,30	R\$ 15,00



234	T P/ ESGOTO 40MM	50	UND	R\$ 1,45	R\$ 72,50
235	T P/ ESGOTO 50MM	50	UND	R\$ 1,90	R\$ 95,00
236	TAPS DE 20MM	50	UND	R\$ 0,29	R\$ 14,50
237	TAPS DE 25MM	50	UND	R\$ 0,49	R\$ 24,50
238	TAPS DE 32MM	50	UND	R\$ 1,10	R\$ 55,00
239	TAPS DE 50MM	50	UND	R\$ 3,90	R\$ 195,00
240	TORNEIRA DE INOX LONGA	20	UND	R\$ 19,00	R\$ 380,00
241	TORNEIRA DE INOX CURTA	25	UND	R\$ 23,00	R\$ 575,00
242	TORNEIRA EM PVC LONGA	20	UND	R\$ 2,40	R\$ 48,00
243	TORNEIRA DE PVC BICO DE PATO	20	UND	R\$ 3,00	R\$ 60,00
244	TORNEIRA DE PRESSÃO INOX	20	UND	R\$ 27,00	R\$ 540,00
245	TORNEIRA GIRATÓRIA DE INOX	20	UND	R\$ 24,00	R\$ 480,00
252	TUBO PVC 25MM	25	UND	R\$ 3,19	R\$ 79,75
253	TUBO PVC 32MM	25	UND	R\$ 19,00	R\$ 475,00
254	TUBO SOLDÁVEL 20MM	25	UND	R\$ 3,40	R\$ 85,00
255	TUBO SOLDÁVEL 25MM	25	UND	R\$ 5,40	R\$ 135,00
256	TUBO SOLDÁVEL 50MM	25	UND	R\$ 55,00	R\$ 1.375,00
257	TUBO SOLDÁVEL 60MM	25	UND	R\$ 74,00	R\$ 1.850,00
258	VASO SANITARIO ACOPLADO	35	UND	R\$ 289,00	R\$ 10.115,00
LOTE IV - MATERIAL DE EPI					
273	PLAFON	140	UND	R\$ 4,50	R\$ 630,00
274	LÂMPADA FLORENTE COMPACTA 45 W	215	UND	R\$ 2,49	R\$ 535,35
275	LÂMPADA FLORENTE COMPACTA 32 W	40	UND	R\$ 4,00	R\$ 160,00
276	LÂMPADA FLORENTE COMPACTA 25 W	38	UND	R\$ 1,39	R\$ 52,82
277	LÂMPADA FLORENTE COMPACTA 10 W	5	UND	R\$ 4,90	R\$ 24,50
278	LÂMPADA TUBULAR LED DE 9 W	20	UND	R\$ 1,40	R\$ 28,00
279	REATOR PARA DE VAPOR METÁLICO 400 W	1	UND	R\$ 58,00	R\$ 58,00
280	INTERRUPTOR SIMPLES	10	UND	R\$ 0,90	R\$ 9,00
281	INTERRUPTOR DE TRÊS SEÇÕES	20	UND	R\$ 4,90	R\$ 98,00
282	TOMADAS SIMPLES DE 10 AMP	10	UND	R\$ 2,90	R\$ 29,00
283	TOMADAS SIMPLES DE 20 AMP	5	UND	R\$ 2,90	R\$ 14,50
284	PEÇA DE CONDUTOR DE 1 ½	15	UND	R\$ 3,49	R\$ 52,35
285	PEÇA DE CONDUTOR RETORCIDOS DE 2 ½	15	UND	R\$ 0,29	R\$ 4,35
286	PEÇA DE CONDUTOR DE 2 ½	15	UND	R\$ 15,00	R\$ 225,00
287	PEÇA DE CONDUTOR DE 8MM	15	UND	R\$ 24,00	R\$ 360,00
288	CALHAS SUPORTE DE 60CM PARA LÂMPADA TUBULAR LED 9W	10	UND	R\$ 18,90	R\$ 189,00
289	ELETRODUTO RÍGIDO DE 50	10	UND	R\$ 5,20	R\$ 52,00
290	DIJUNTOR TRIFASE DE 50 AMP	25	UND	R\$ 17,19	R\$ 429,75
291	DIJUNTOR TRIFASE DE 25 AMP	25	UND	R\$ 3,10	R\$ 77,50
292	TERMINAIS TIPO FACA PARA CONDUTOR DE 4MM	20	UND	R\$ 0,54	R\$ 10,80
293	PARAFUSO DE 7MM COM BUCHA	250	UND	R\$ 0,10	R\$ 25,00
294	BUCHA Nº 12 COM PARAFUSOS	75	UND	R\$ 0,34	R\$ 25,50



296	BUCHA Nº 06 COM PARAFUSOS	75	UND	R\$ 0,17	R\$ 12,75
297	FURADEIRA DE IMPACTO POTÊNCIA MÁXIMA 450 WATT, 220 VOLTS, VELOCIDADE 2600 RPM	3	UND	R\$ 117,00	R\$ 351,00
298	FITA VEDA ROSCA	40	UND	R\$ 0,90	R\$ 36,00
VALOR TOTAL					R\$ 75.813,42

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **75.813,42** (Setenta e Cinco Mil, Oitocentos e Treze Reais e Quarenta e Dois Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Coelho Neto (MA), para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

1101 Secretaria Municipal de Saúde
10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
1635000000 Royalty do Petróleo e Gás à Saúde

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
1749000000 Outras Vinculações de Transferências

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção



4.1. 1501 Secr.Mun.de Agric,Pesca e Desen.semaped No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

6.3. $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

6.4. R = Valor do reajuste procurado;

6.5. V = Valor contratual a ser reajustado;

6.6. I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

6.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela Portaria Nº 030/2022 SEMUS, na função de fiscal de contrato.

8.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.3.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

9.3.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.4. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.4.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no endereço indicado pela contratante, podendo ocorrer em todo o território do Município, onde possua órgãos públicos.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 11.2. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 11.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.4. fraudar na execução do contrato;
- 11.5. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.6. cometer fraude fiscal.
- 11.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 11.9. Multa de:
- 11.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 11.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 11.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 11.13. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 11.14. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.17. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



11.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.19. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.20. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.21. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.24. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Coelho Neto -MA, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

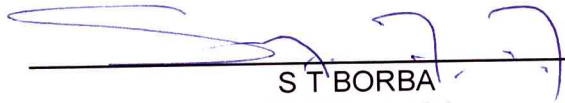
17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Coelho Neto - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coelho Neto – MA, 28 de março de 2022.

JOSELY MARIA SILVA Assinado de forma digital por
JOSELY MARIA SILVA
ALMEIDA:498084193 ALMEIDA:49808419372
72 Dados: 2022.03.28 15:53:52
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


S T BORBA
CONTRATADA